



RESOLUÇÃO COLCONTI Nº 4, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACES/UFU (RESOLUÇÃO COLCONTI Nº 2/2022)

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 04/09/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACES/UFU e as competências e responsabilidades do Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

RESOLVE:

Art. 1o. Fica aprovado esta Resolução do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da FACES/UFU, revogando a Resolução constante na Resolução COLCONTI Nº 2, de 13 de março de 2022.

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba (MG), 04 de setembro de 2024

Thiago Alberto dos Reis Prado
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alberto dos Reis Prado, Presidente**, em 09/09/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5675796** e o código CRC **4C68FF8B**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTO DE RESOLUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACES/UFU

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 04 de setembro de 2024, aprova a presente Resolução nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia (FACES/UFU), de acordo com a normatização constante no Projeto Pedagógico vigente do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 2º. O TCC consiste em um dos componentes obrigatórios da estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis da FACES e constitui requisito parcial para que o(a) discente tenha direito à obtenção do grau e ao diploma de graduação.

I. Apesar de ser um componente curricular opcional nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CES nº 01/2024, a decisão do Curso de considerá-lo como componente obrigatório fundamenta-se:

- Na obtenção de profissionais com maior capacidade de investigação e argumentação;
- No estímulo ao interesse dos(as) graduandos(as) pela pesquisa científica;
- No fortalecimento da área acadêmica como um campo de trabalho profícuo para o(a) contador(a);
- No estímulo à pós-graduação, que exigirá do(a) discente experiência com a pesquisa e com a produção científica.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUAS FINALIDADES

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica orientada, que desenvolve de modo sistemático um tema específico, não necessariamente inédito, registrado por escrito, de modo a revelar revisão bibliográfica, reflexão, interpretação e rigor científico.

I. O TCC, requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular, será constituído por atividades acadêmicas de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo.

Art. 4º. São finalidades do TCC:

I. Despertar o interesse pela pesquisa científica relacionada às áreas de atuação do Curso de Ciências Contábeis, com base nas aulas teóricas e práticas, evidenciando a capacidade de investigação e argumentação do(a) discente;

II. Aprofundar os conhecimentos temáticos;

III. Estimular o interesse pela produção científica;

IV. Aprimorar a capacidade de interpretação e a crítica às teorias e sua aplicação.

Art. 5º. As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas sob a forma de três componentes curriculares, que são:

I. Métodos e Técnicas de Pesquisa II (MTP II) ou Projeto de Pesquisa, dependendo do projeto pedagógico ao qual o(a) discente está vinculado(a);

II. Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I);

III. Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§ 1º. Os(As) discentes vinculados ao Projeto Pedagógico de 2007 (Ativo), precisam cursar os componentes curriculares MTP II, TCC I e TCC II oferecidos, respectivamente, no oitavo, nono e décimo períodos.

§ 2º. Os(As) discentes vinculados ao Projeto Pedagógico de 2023 (Corrente), precisam cursar os componentes curriculares Projeto de Pesquisa, TCC I e TCC II oferecidos, respectivamente, no sexto, sétimo e oitavo períodos.

§ 3º. A responsabilidade de ministrar o componente curricular MTP II ou Projeto de Pesquisa ficará a cargo de docente especificamente designado(a) para ministrá-lo, enquanto o TCC I e TCC II ficarão sob a responsabilidade dos(as) docentes-orientadores(as), definidos em comum acordo entre o(a) docente-orientador e o(a) discente, conforme interesse pela pesquisa nas suas áreas específicas de trabalho e a disponibilidade dos(as) docentes-orientadores(as), sob a supervisão do(a) Coordenador(a) do TCC.

Art. 6º. Para desenvolver o TCC serão observados os seguintes critérios:

I. Para matricular-se no componente curricular MTP II o(a) discente deverá ter cursado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares até o 6º (sexto) período;

II. Para matricular-se no componente curricular Projeto de Pesquisa o(a) discente deverá ter cursado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares até o 5º (quinto) período;

III. Para matricular-se no componente curricular TCC I o(a) discente deverá ter cursado, com aproveitamento, o componente curricular MTP II ou Projeto de Pesquisa, dependendo do projeto pedagógico ao qual está vinculado(a);

IV. Para matricular-se no componente curricular TCC II o(a) discente deverá ter cursado, com aproveitamento, o componente curricular TCC I.

Parágrafo Único. Caso não alcance a média final mínima, o(a) discente deverá matricular-se no componente curricular no período em que for oferecido novamente, cumprindo todas as etapas previstas nesta Resolução.

Art. 7º. O TCC será materializado por meio da elaboração, entrega e submissão aos processos de avaliação previstos nesta Resolução, em uma das seguintes modalidades:

I. Desenvolvimento de Artigo Científico nos componentes curriculares de MTP II (Projeto de Pesquisa), TCC I e TCC II; ou

II. Publicação, na íntegra, de Artigo Científico em Periódicos que possuam classificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); ou

III. Publicação, na íntegra, de Artigo Científico em Anais de eventos científicos com corpo de revisores.

Art. 8º. Qualquer que seja a modalidade escolhida, o TCC será elaborado individualmente pelo discente, que obrigatoriamente deverá contar com docente orientador(a).

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE PESQUISAS

Art. 9º. Foram definidas as seguintes áreas para pesquisa:

I. Atuária;

II. Contabilidade Financeira

III. Mercado de Capitais

IV. Contabilidade Gerencial;

V. Contabilidade Governamental e Terceiro Setor;

VI. Ensino e Pesquisa em Contabilidade;

VII. Tributos;

VIII. Relato Integrado;

IX. Diversidade nas Organizações;

X. História da Contabilidade; e

XI. Outras temáticas relacionadas à Contabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. O TCC será desenvolvido sob a forma de Artigo Científico a partir do ingresso do(a) discente no curso de Ciências Contábeis.

Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas para elaboração do TCC, na modalidade do inciso I do Artigo 7º, compreenderão:

I. O componente curricular MTP II ou Projeto de Pesquisa terá por objetivo a definição do tema da pesquisa a ser desenvolvida pelo(a) discente, conforme detalhado na ficha do referido componente curricular vigente.

a. Recomenda-se que o(a) discente entre em contato com docente que possua aderência ao tema da pesquisa, a respeito da provável orientação, bem como sugestões preliminares acerca da pesquisa a ser desenvolvida.

b. Ao final do semestre letivo em que estiver concluindo o componente curricular MTP II ou Projeto de Pesquisa, recomenda-se que o(a) discente efetue a escolha do(a) orientador(a), que deverá ser efetivada pelo(a) coordenador(a) do TCC.

II. O componente curricular TCC I terá como objetivo elaborar a versão preliminar proposta no componente curricular MTP II ou Projeto de Pesquisa.

a. O(A) discente deverá submeter o texto do TCC I a uma Banca de Qualificação não pública, composta pelo(a) docente orientador(a) e mais dois docentes convidados.

III. O componente curricular TCC II terá como objetivo elaborar a versão final da pesquisa iniciada no componente curricular TCC I.

a. Submissão da versão final do TCC à Banca de Defesa;

b. Apresentação, em Banca de Defesa pública, à três docentes previamente definidos e aberta à comunidade acadêmica;

c. Se aprovado, o discente deverá providenciar a inserção da versão final do TCC no Repositório Institucional (RI) da UFU.

§ 1º. Tendo em vista suas características, não será permitida a quebra de pré-requisito do componente curricular TCC I (com o componente MTP II ou Projeto de Pesquisa como correquisito).

§ 2º. O(A) discente poderá solicitar a quebra de pré-requisito para matrícula em TCC II, cursando TCC I concomitantemente.

Art. 12. As atividades a serem desenvolvidas para elaboração do TCC, na modalidade do inciso II do Artigo 7º, compreenderão:

I. Publicação de Artigo Científico em Periódico que possua classificação Qualis da CAPES no último quadriênio.

II. Como autores do referido artigo deverão constar apenas um único discente e pelo menos um(a) docente da UFU.

Art. 13. As atividades a serem desenvolvidas para elaboração do TCC, na modalidade do inciso III do Artigo 7º, compreenderão:

I. Publicação de Artigo Científico em Anais de evento científico (Congresso, Simpósio, entre outros).

II. Como autores do referido artigo deverão constar apenas um único discente e pelo menos um(a) docente da UFU.

Art. 14. A formatação final do Artigo Científico na modalidade TCC do inciso I do artigo 7º deverá obedecer às seguintes orientações:

I. O TCC não deverá exceder a 25 (vinte e cinco) páginas digitadas, utilizando preferencialmente o *software* Microsoft Word, com a fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas simples, margens superior e esquerda: 3 cm, margens inferior e direita: 2 cm;

II. O alinhamento do texto deve ser justificado, com exceção das referências, que serão alinhadas à esquerda, quando o(a) discente utilizar as normas da ABNT;

III. O corpo do artigo, compreendido como a introdução, fundamentação teórica ou revisão da literatura, os aspectos metodológicos, apresentação e discussão de resultados e as considerações finais/conclusões, deverá ser composto de seções e subseções numeradas, com exceção das referências bibliográficas;

IV. Referências bibliográficas e citações deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

V. O artigo deverá incluir um resumo entre 150 e 300 palavras e até cinco palavras-chave (em português e em inglês);

Art. 15. A formatação final do Artigo Científico nas modalidades dos incisos II e III do artigo 7º deverá obedecer às formatações específicas exigidas pelos periódicos ou anais dos eventos científicos, nos quais o artigo foi submetido.

Art. 16. A redação em qualquer modalidade observará os seguintes requisitos essenciais:

I. Clareza, precisão, objetividade, coesão (frasal e entre parágrafos) e consistência;

II. Problematização do objeto de estudo;

III. Discussão teórico-metodológica e bibliográfica;

IV. Análise das fontes de pesquisa;

V. Adequação às normas atualizadas.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17. A orientação deverá ser exercida, preferencialmente, por docentes do Curso de Ciências Contábeis da FACES/UFU.

§ 1º. Em caso de escolha de uma temática que contemple outras áreas do conhecimento, o(a) discente poderá requerer autorização para ser orientado(a) por outros(as) docentes da UFU.

§ 2º. Quando a orientação couber a outros(as) docentes da UFU, deverá ser endereçado requerimento ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, justificando circunstanciadamente a escolha/opção e incluir o aceite do(a) docente-orientador(a).

Art. 18. Poderá haver mudança de orientador(a) por interesse do(a) docente ou do(a) discente.

§ 1º. No caso do(a) docente decidir desligar o(a) discente de sua orientação deverá comunicar formalmente o fato à Coordenação de TCC e ao(a) discente, explicitando os motivos. Neste caso caberá a Coordenação de TCC providenciar outro(a) orientador(a). No caso de ausência de outro(a) orientador(a), a Coordenação de TCC assumirá a orientação.

§ 2º. Caso o(a) discente decida mudar de orientador(a) deverá comunicar formalmente ao(a) docente e à Coordenação de TCC, explicitando os motivos da decisão. Neste caso caberá ao(a) discente, com aceite da Coordenação de TCC, providenciar outro(a) orientador(a).

§ 3º. Nos casos citados nos parágrafos 1º e 2º, os(as) discentes deverão providenciar o preenchimento de novo Termos de Compromisso, com o aceite do(a) docente-orientador(a), e entregá-lo na Coordenação de TCC do Curso de Ciências Contábeis.

§ 4º. A mudança de orientador(a), nos casos citados nos parágrafos 1º e 2º, poderá ocorrer respeitando-se o limite máximo para desistência até a metade do período letivo vigente, porém não ensejará em prorrogação de prazo ou alteração nos trâmites previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO FORMATO DE ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 19. As versões parcial e final do artigo, desenvolvido na modalidade apresentada no inciso I do Art. 7º, serão avaliadas pela banca examinadora composta pelo(a) docente-orientador(a) e dois outros membros convidados.

§ 1º. Os membros da banca de defesa pública deverão, preferencialmente, ser os mesmos membros da banca de qualificação.

§ 2º. Da banca examinadora designada para avaliar o artigo, deve constar, obrigatoriamente, como membro efetivo, o(a) docente-

orientador(a), que exercerá a função de presidente.

§ 3º. Todos(as) os(as) docentes da Instituição podem ser convidados(as) para participar das bancas examinadoras, como membros efetivos, em suas respectivas áreas de atuação, bem como docentes de outras Instituições de Ensino Superior, ou ainda profissionais com nível superior que exerçam atividade afim com o tema do TCC a ser avaliado, e desde que tais participações não impliquem em custos financeiros para a Unidade Acadêmica.

Art. 20. As bancas examinadoras somente poderão iniciar e executar seus trabalhos com os três membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum(as) dos(as) docentes designados(as) para as bancas examinadoras, serão convocados, imediatamente, o membro suplente previamente designado pelo(a) Coordenador(a) do TCC.

§ 2º. Serão aguardados 30 (trinta) minutos para o início da qualificação e defesa, no caso de espera do membro suplente, ou para a decisão do(a) Coordenador(a), suspendendo-se a banca após este prazo.

§ 3º. Na ausência de membro suplente previamente designado, caberá ao(à) Coordenador(a) do TCC a responsabilidade de fazer parte da banca examinadora ou a decisão pela suspensão da realização da mesma.

Art. 21. A banca examinadora é soberana em suas decisões, competindo a ela decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho apresentado.

§ 1º. Será automaticamente reprovado o trabalho caso se verifique, ainda na leitura e correção prévias, plágio parcial e/ou total por parte do(a) discente.

§ 2º. Qualquer membro da banca de defesa poderá suspender a apresentação pública, caso confirme a não realização de correções significativas sugeridas na banca de qualificação.

§ 3º. As bancas examinadoras deverão levar em conta uma apreciação geral do trabalho do(a) discente, considerando entre outros pontos: relevância do tema, reflexão, consistência metodológica, bibliografia consultada, redação e correção gramatical.

Art. 22. Os membros da banca examinadora atribuirão ao trabalho nota de zero a 100,00 (cem vírgula zero zero), sendo o resultado final a média aritmética dos examinadores.

§ 1º. A aprovação no componente curricular se dará mediante a obtenção de, no mínimo, nota 60,00 (sessenta vírgula zero zero), dentro dos 100,00 (cem vírgula zero zero) pontos distribuídos.

§ 2º. A nota somente será lançada após a avaliação das alterações introduzidas no artigo e com depósito efetivo no Repositório Institucional, a critério do(a) Docente Orientador(a).

§ 3º. A nota deverá ser registrada em ata, incluindo duas casas decimais (vírgula zero zero).

Art. 23. O(A) discente terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer, junto à Coordenação de TCC, das decisões da banca examinadora.

Art. 24. A avaliação final da banca examinadora deve ser registrada em Ata, com a assinatura de todos os membros.

§ 1º. As atas das defesas dos artigos, serão inseridas em processo do *Sistema Eletrônico de Informações* (SEI), criado especificamente para esse fim.

§ 2º. As atas das defesas dos artigos deverão ser assinadas pelo(a) docente-orientador(a) e pelos demais membros da banca.

Art. 25. É vedada aos(às) discentes que tiverem seu artigo reprovado, a defesa do mesmo ou de novo artigo, qualquer que seja a justificativa, no mesmo período em que ocorreu a reprovação, salvo ganhe o recurso impetrado.

Parágrafo Único. No caso de recurso impetrado o(a) docente orientador(a) não poderá registrar nota antes da decisão proferida do referido recurso.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO NÃO PASSÍVEL DE SUBMISSÃO À BANCA EXAMINADORA

Art. 26. É de exclusiva competência da coordenação do Curso de Ciências Contábeis, sem que haja a necessidade de submissão à Banca de Avaliação, o aproveitamento das modalidades de trabalhos relacionados a seguir:

I. Artigo Científico publicado na íntegra em Periódicos que possuam classificação pela CAPES no último quadriênio.

a. Somente terá aproveitamento o Artigo Científico desenvolvido e publicado pelo(a) discente a partir de sua matrícula no curso de Ciências Contábeis;

b. Deverão constar como autor(a) e coautor(a) do Artigo Científico publicado, respectivamente, o(a) discente, um(a) docente orientador(a) e, se necessário, coorientadores(as);

II. Artigo Científico publicado na íntegra em Anais de eventos científicos com corpo de revisores.

a. Somente terá aproveitamento o Artigo Científico desenvolvido e publicado pelo(a) discente a partir de sua matrícula no curso de Ciências Contábeis;

b. Deverão constar como autor(a) e coautor(a) do Artigo Científico publicado, respectivamente, o(a) discente, um(a) docente orientador(a) e, se necessário, coorientadores(as);

Art. 27. Para formalização do pedido de aproveitamento de TCC na forma de Artigo Científico publicado em Periódicos ou em Anais de eventos científicos, o(a) discente deverá encaminhar a solicitação à coordenação do curso, que realizará os procedimentos necessários para aproveitamento do TCC. O procedimento utilizado pela coordenação para aproveitamento do TCC será como dispensa de disciplina por meio da emissão de certidão de estudos. Na certidão de estudos, a coordenação deve considerar que a dispensa será de:

a) Em relação ao projeto pedagógico de 2007-1: 180 horas no total, sendo 60 horas para MTP II, 60 horas para TCC I e 60 horas de TCC II, que são as cargas horárias das respectivas disciplinas.

b) Em relação ao projeto pedagógico 2023-1: 240 horas no total, sendo 30 horas para Projeto de Pesquisa, 120 horas para TCC I e 90 horas de TCC II, que são as cargas horárias das respectivas disciplinas.

§ Parágrafo único. O(A) discente deverá solicitar o aproveitamento do TCC na forma do *caput* deste artigo por meio do Portal do Estudante, indicando a opção "Equivalência de Disciplinas" com a observação de dispensa das disciplinas MTP II (Projeto de pesquisa), TCC I e TCC II com a publicação de artigo científico.

Art. 28. O pedido de aproveitamento do Artigo Científico publicado em Periódicos que possuam classificação pela CAPES no último quadriênio ou Anais de eventos científicos, deverá ser realizado pelo(a) discente, por meio do Portal do Estudante, devendo ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I. Artigo completo que foi publicado na íntegra em Periódicos que possuam classificação pela CAPES no último quadriênio.

a. Cópia digital da folha de rosto do meio de divulgação;

b. Cópia digital da lista com o corpo de editores, de revisores e, se for o caso, dos indexadores, conforme informações disponibilizadas pelo meio de divulgação;

c. Cópia da página que comprove a classificação do Período no QUALIS/CAPES do último quadriênio;

d. Cópia digital com a íntegra do texto do artigo publicado, incluindo o resumo e o *abstract*.

II. Artigo completo que foi publicado na íntegra em Anais de eventos científicos com corpo de revisores.

a. Cópia digital da folha de rosto do meio de divulgação;

b. Cópia digital com a íntegra do texto do artigo publicado, incluindo o resumo e o *abstract*, disponibilizada nos ANAIS do evento;

Parágrafo Único. O Portal do Estudante permite anexar apenas um único documento, caso seja possível o discente poderá juntar todos os documentos necessários em um único arquivo PDF e anexar ao Portal do Estudante.

Art. 29. A falta de qualquer dos itens previstos neste capítulo acarretará o sumário indeferimento do pedido de aproveitamento do Artigo Científico, devendo o(a) discente providenciar, ainda dentro do prazo estabelecido para tal, a apresentação de novo requerimento.

Art. 30. O Artigo Científico publicado em Periódicos ou em Anais de eventos científicos e utilizado para aproveitamento do TCC, não poderá também ser considerado como atividade complementar, de modo a evitar que um único trabalho seja aproveitado para diferentes concessões de benefícios.

Art. 31. Casos específicos, não contemplados pela presente Resolução, deverão ser analisados pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 32. Ao Colegiado de Curso compete:

I. Aprovar a indicação de docente para a Coordenação de TCC;

II. Deliberar sobre requerimentos de solicitação de docentes-orientadores(as) que não pertençam ao Curso de Ciências Contábeis da FACES;

III. Analisar e deliberar, em grau de recurso em instância final, as decisões proferidas pelos orientadores, pelas Bancas Examinadoras (referentes à TCCI e TCCII), pelo(a) Coordenador(a) do TCC e pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Ciências Contábeis;

IV. Revisar e atualizar periodicamente esta Resolução.

V. Analisar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de componentes curriculares, em casos específicos não contemplados por esta Resolução, referente as modalidades de TCC mencionadas nos incisos II e III do Art. 7º desta Resolução.

SEÇÃO II DO(A) COORDENADOR(A) DE CURSO

Art. 33. À Coordenação do Curso de Ciências Contábeis compete:

I. Indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso o nome do(a) Coordenador(a) do TCC;

II. Encaminhar a direção o nome do(a) Coordenador(a) do TCC, para nomeação por meio de portaria;

III. Vincular os(as) docentes-orientadores(as), encaminhado(a) pelo(a) coordenador(a) do TCC, para atuarem no processo de orientação e acompanhamento da qualificação e defesa dos TCCs;

IV. Encaminhar ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis requerimentos de solicitação de docentes- orientadores(as) que não pertençam ao quadro de docentes do Curso de Ciências Contábeis;

V. Acompanhar a execução das atividades pertinentes ao TCC, cuidando para que ocorra na forma prevista em lei e conforme a sua programação;

VI. Acompanhar, periodicamente, por meio de reuniões com o(a) Coordenador(a) do TCC, o desenvolvimento do processo de elaboração dos TCCs;

VII. Analisar, junto com o(a) Coordenador(a) do TCC, os relatórios periódicos, parciais e finais, quando solicitados, elaborados pelo(a) docente-orientador(a), sobre o desempenho e avaliação dos(as) discentes nos componentes curriculares TCC I e TCC II;

VIII. Receber do(a) Coordenador(a) do TCC, a programação de bancas de qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão de curso;

IX. Divulgar a programação das bancas de defesa pública do TCC;

X. Analisar e deliberar, em segunda instância, sobre os recursos interpostos pelos(as) discentes quanto às avaliações realizadas pela Bancas Examinadoras;

XI. Encaminhar, para análise em instância final, ao Colegiado de Curso os recursos interpostos pelos(as) discentes quanto às avaliações realizadas pelas Bancas Examinadoras;

XII. Apreciar e, se for o caso, aprovar as solicitações de aproveitamento dos componentes curriculares dos discentes, referente as modalidades de TCC mencionadas nos incisos II e III do Artigo 7º, bem como realizar os tramites operacionais conforme as resoluções vigentes.

XIII. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

SEÇÃO III DO(A) COORDENADOR(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 34. O(A) Coordenador(a) do TCC é indicado(a) pela Coordenação de Curso em ato próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso e nomeado pela direção da FACES e exercerá a atribuição pelo período de 2 (dois) anos permitidas reconduções.

Art. 35. Ao(À) Docente Coordenador(a) do TCC compete:

I. Cadastrar e manter atualizada a lista de docentes orientadores(as);

II. Divulgar aos(às) discentes a relação dos(as) docentes orientadores(as) do Curso de Ciências Contábeis, bem como as áreas de pesquisa, de acordo com esta Resolução;

III. Solicitar o Projeto de Pesquisa dos(as) discentes, ao(a) docente do componente curricular de MTP II ou Projeto de Pesquisa ao final do período da mesma, com as preferências dos(as) discentes em relação aos docentes orientadores(as) assinaladas, para auxiliar na definição de qual será o(a) docente orientador(a) para cada discente orientando(a);

IV. Definir qual será o(a) docente orientador(a) para cada discente orientando(a);

V. Após definida a escolha do(a) docente orientador(a), comunicar à Coordenação de Curso de Ciências Contábeis; aos(as) docentes

orientadores(as) e aos(as) discentes, para a vinculação nos componentes curriculares TCC I e TCC II;

VI. Após definido o(a) orientador(a) do(a) discente o referido projeto será encaminhado para o(a) mesmo(a);

VII. Comunicar aos(às) discentes o nome de seus(suas) orientadores(as) atendendo, sempre que possível, as indicações do(a) discente e do(a) docente, obedecendo aos critérios de proporcionalidade de distribuição de orientações previstos nesta Resolução, antes do período designado para a matrícula nos componentes curriculares TCC I e TCC II;

VIII. Receber do(a) discente o Termo de Compromisso de Orientação de TCC, até o prazo final do período de ajuste de matrícula previsto em calendário acadêmico;

IX. Manter arquivo atualizado, onde conste o nome e dados de identificação dos(as) discentes em fase de elaboração do TCC, título provisório do artigo científico, assim como o nome, e-mail e telefone do(a) docente orientador(a);

X. Analisar e encaminhar à Coordenação de Curso os pedidos de mudança de orientação;

XI. Receber do(a) discente o novo Termo de Compromisso de Orientação de TCC em caso de mudança de orientação, respeitando-se o limite máximo para desistência até a metade do período letivo vigente;

XII. Informar aos(às) docentes orientadores(as) sobre os procedimentos, de acordo com esta Resolução, que devem ser adotados para a orientação do(a) discente;

XIII. Divulgar as diretrizes e documentos relacionados ao TCC para os(as) docentes orientadores(as) e discentes durante a fase de sua elaboração;

XIV. Acompanhar a execução das atividades pertinentes ao TCC, cuidando para que ocorra na forma prevista nesta Resolução e conforme a sua programação;

XV. Acompanhar as atividades relacionadas às orientações do TCC e atender aos(às) docentes orientadores(as) e aos(às) discentes em suas necessidades acadêmicas;

XVI. Cumprir e fazer cumprir o plano de atividades e cronogramas estabelecidos;

XVII. Receber dos(as) docentes-orientadores(as) a indicação dos membros da banca de qualificação e de defesa pública;

XVIII. Emitir e assinar os certificados comprobatórios de orientação, após a entrega dos relatórios solicitados pela Coordenação de TCC;

XIX. Emitir e assinar os certificados comprobatórios de participação em banca examinadora quando solicitado com antecedência de no mínimo três dias úteis;

XX. Designar, se solicitado pelo docente orientador(a), um(a) docente suplente para a composição das bancas examinadoras, em casos de eventual necessidade;

XXI. Participar como suplente na composição das bancas examinadoras em caso de eventual necessidade;

XXII. Comunicar ao docente suplente sua designação para participação nas bancas examinadoras;

XXIII. Divulgar nos espaços reservados da Universidade e no website do curso o cronograma de realização das Bancas de Defesa Pública de TCC II;

XXIV. Encaminhar à Coordenação de Curso a relação de integrantes das bancas examinadoras, assim como as datas, horários e locais das mesmas;

XXV. Providenciar instalações e recursos necessários à realização das bancas examinadoras de qualificação e defesa Pública, de acordo com a solicitação do(a) docente(a) orientador(a);

XXVI. Divulgar os resultados das defesas públicas do TCC II à Coordenação do Curso;

XXVII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas para a solução de casos especiais, bem como aquelas referentes ao efetivo cumprimento desta Resolução.

XXVIII. Analisar e deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos pelos(as) discentes quanto às avaliações realizadas pela banca examinadora;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução;

SEÇÃO IV DO(A) DOCENTE ORIENTADOR(A)

Art. 36. O(A) docente orientador(a) do TCC é indicado(a) pelos(as) discentes e designado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Curso, com a anuência do(a) Coordenador(a) do TCC, respeitando-se a área de formação e atuação do(a) docente e sua vinculação com a área temática.

§ 1º. Cada docente orientador(a) atenderá ao número máximo de 6 (seis) orientações por semestre letivo, excetuando-se quando declarado interesse e disponibilidade para maior número de orientações, sem prejuízo de suas demais atividades docentes e com a anuência da Coordenação de Curso.

§ 2º. O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos(as) docentes à atividade de orientação.

§ 3º. Ao assinar o Termo de Compromisso de Orientação, o(a) docente formalizará sua concordância em orientar os(as) discentes.

Art. 37. Ao(s) docente(es) orientador(es) compete:

I. Orientar, acompanhar e avaliar os(as) discentes nos componentes curriculares TCC I e TCC II;

II. Capacitar o(as) discentes para o desenvolvimento da pesquisa e da redação do artigo científico, discutindo procedimentos teórico-metodológicos;

III. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho, conforme plano de atividades e cronograma previamente estabelecido;

IV. Controlar a frequência dos alunos nas atividades programadas;

V. Participar das reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) do TCC e/ou Coordenação de Curso;

VI. Manter informado(a) o(a) Coordenador(a) do TCC sobre o desenvolvimento das orientações;

VII. Elaborar relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos(as) discentes, referentes à conclusão do TCC;

VIII. Indicar e comunicar ao Coordenador(a) do TCC os membros da banca de qualificação e de defesa pública;

IX. Definir e comunicar ao Coordenador(a) de TCC dia, hora, local e recursos necessários para a realização das bancas de qualificação e defesa de TCC;

X. Receber as cópias físicas ou digitais, a seu critério e/ou à critérios dos demais membros da banca examinadora, dos TCCs para as sessões de leitura e correções prévias e repassá-las aos docentes que comporão as respectivas bancas;

- XI. Presidir a banca examinadora de qualificação e a audiência pública de defesa do TCC de seus(suas) orientandos(as);
- XII. Inserir no SEI e assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final da audiência pública de defesa do TCC;
- XIII. Cadastrar-se no ambiente virtual do Repositório Institucional da UFU;
- XIV. Orientar e acompanhar o(a) orientando(a) quando da submissão do TCC ao Repositório Institucional da UFU;
- XV. Validar os dados de identificação do documento e do arquivo com conteúdo, quando do arquivamento do TCC no Repositório Institucional da UFU;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 38. A responsabilidade pela elaboração do projeto de pesquisa (no componente curricular MTP II ou Projeto de Pesquisa) e artigo científico, decorrente dos componentes curriculares de TCC I e TCC II é integralmente dos(as) discentes, o que não exime os(as) docentes orientadores(as) de desempenharem, dentro das normas definidas por esta Resolução, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

SEÇÃO V DOS(AS) ORIENTANDOS(AS)

Art. 39. Terá direito a docente-orientador(a) de TCC, o(a) discente que manifestar, expressamente, esta opção por meio da matrícula nos componentes curriculares TCC I e TCC II, no curso de Ciências Contábeis.

Art. 40. Ao(À) discente orientando(a) compete:

- I. Organizar sua disponibilidade de tempo a fim de desenvolver as atividades previstas nos componentes curriculares de trabalho de conclusão de curso;
- II. Indicar um(a) docente orientador(a) que tenha familiaridade com seu tema de interesse e em conformidade com as áreas temáticas constantes nesta Resolução;
- III. Cumprir o plano de atividades e cronograma estabelecido pelo(a) docente-orientador(a);
- IV. Comparecer às sessões/reuniões de orientação previamente definidas pelo(a) docente-orientador(a);
- V. Manter contatos, de acordo com o calendário pré-fixado, com o(a) docente-orientador(a) para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- VI. Discutir com o(a) docente-orientador(a) as dificuldades encontradas, procurando soluções para superá-las;
- VII. Realizar as atividades de pesquisa e comprometer-se com a redação do artigo dentro dos prazos e condições estipuladas pela Instituição conforme calendário acadêmico;
- VIII. Elaborar o artigo científico (definido nesta Resolução como o Trabalho de Conclusão de Curso) de acordo com as normas atualizadas e o disposto nesta Resolução;
- IX. Submeter o artigo à revisão léxico-gramatical, adequando-o às normas gramaticais vigentes;
- X. Caso o(a) discente opte pela mudança de orientador(a), comunicar formalmente ao(à) Coordenador(a) do TCC sobre a decisão, explicitando os motivos e atendendo ao prazo conforme disposto nos parágrafos 1º ao 4º do Art. 18 desta Resolução;
- XI. Preencher e entregar ao(à) Coordenador(a) do TCC o Termo de Compromisso com o aceite do(a) novo(a) docente-orientador(a), quando mudar o(a) orientador;
- XII. Comparecer em dia, hora e local determinado pelo(a) docente-orientador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) do TCC, para discussão e qualificação da versão parcial do artigo perante a banca examinadora;
- XIII. Comparecer em dia, hora e local determinado pelo(a) docente-orientador(a) ou pelo(a) Coordenador(a) do TCC, para apresentar e defender a versão final do artigo perante a banca examinadora em sessão pública;
- XIV. Entregar ao(à) docente orientador(a), na data marcada, cópias impressas ou em meio digital, a critério do(a) docente orientador(a), da versão preliminar do artigo, para leitura prévia dos membros da banca examinadora, quando de sua qualificação e a versão final, quando da defesa pública;
- XV. Elaborar, após a sessão de defesa pública, a versão final do artigo obedecendo, no que couber, as correções e sugestões da banca examinadora e normas desta Resolução;
- XVI. Cadastrar-se no ambiente virtual do Repositório Institucional da UFU;
- XVII. Inserir o artigo final, resultante da defesa do TCC II ou da aproveitamento de TCC pela publicação de Artigo Científico em Periódicos ou Anais de Eventos, no Repositório Institucional da UFU e encaminhar ao docente orientador(a) o e-mail confirmatório do depósito;
- XVIII. Cumprir esta Resolução.

CAPÍTULO IX

DO ARQUIVAMENTO

Art. 41. Para arquivamento no Repositório Institucional, o(a) discente deve se cadastrar no ambiente virtual do Repositório Institucional UFU e, com o auxílio do(a) orientador(a), preencher os metadados de identificação e carregar o arquivo do TCC em PDF/A e/ou outras extensões, conforme orientações do Sistema de Bibliotecas (SISBI) da UFU.

Art. 42. O(A) responsável pela validação dos dados de identificação do documento e do arquivo com conteúdo será o(a) docente orientador(a).

Art. 43. Quando do arquivamento no repositório institucional de TCC aproveitado por meio de Artigo Científico publicado em periódicos ou ANAIS, o discente deverá inserir em nota de rodapé na primeira página do TCC os dados que identifiquem a publicação.

Art. 44. A aprovação e disponibilização dos metadados/arquivo no RI UFU será de responsabilidade do SISBI da UFU.

Art. 45. O tutorial com orientações de arquivamento será disponibilizado pelo SISBI/UFU, na página eletrônica do Repositório Institucional.

Art. 46. A responsabilidade quanto à gestão e manutenção do Repositório Institucional da UFU será do Sistema de Bibliotecas da UFU, com o apoio do Centro de Tecnologia da Informação (CTI), da Universidade, no que tange às questões tecnológicas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As sessões de qualificação e ou defesa pública de TCC realizar-se-ão presencialmente ou de forma remota, conforme determinar o(a) docente orientador(a), que decidirá de acordo com as circunstâncias e necessidades de cada caso.

Parágrafo único. As sessões remotas previstas no *caput* deste artigo serão realizadas por meio de plataforma digital definida pelo(a) docente orientador(a).

Art. 48. O(A) discente que não entregar as versões parcial e final do artigo no prazo estipulado ou que não compareça às bancas examinadoras de qualificação e/ou defesa pública na data, hora e local previamente agendados, sem motivo justificado, será automaticamente reprovado(a).

Art. 49. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras e/ou aos(as) orientandos(as) tornarem públicos os conteúdos dos artigos antes de sua apresentação pública.

Art. 50. Após a defesa do TCC, na modalidade prevista no inciso I do art. 7º desta Resolução, recomenda-se a submissão do artigo para publicação em Periódicos ou em Anais de eventos científicos

§ 1º No caso de docente-orientador(a) participar desta submissão, este será coautor(a) do artigo.

§ 2º A critério do(a) discente e orientador(a), os membros da banca examinadora poderão ser coautores/coautoras.

Art. 51. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 52. Fica revogada a Resolução COLCONTI nº 2/2022. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no boletim de serviço eletrônico.

Ituiutaba (MG), 04 de setembro de 2024.

THIAGO ALBERTO DOS REIS PRADO
Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Ituiutaba, ____ de _____ de 20__.

Declaro, para os devidos fins, que aceito orientar o(a) aluno(a) _____, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II), cumprindo e fazendo cumprir nas normas vigentes que tratam sobre TCC no Curso de Ciências Contábeis da FACES/UFU.

Identificação do(a) Orientador(a):

Nome: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Titulação: _____

Identificação do(a) Orientando(a):

Nome: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Matrícula: _____

Professor(a) Orientador(a) Orientando(a)

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE ORIENTADOR(A)

Ituiutaba, ____ de _____ de 20__.

Eu, _____, discente, matrícula _____, venho, por meio deste, requerer mudança de orientador(a) para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao(aos) componente(s) curricular(es) de Trabalho de Conclusão de Curso código(s) _____, conforme Artigo 18 da Resolução de TCC do Curso de Ciências Contábeis da FACES/UFU.

Justificativas - Discente:

Discente

Referência: Processo nº 23117.058751/2024-99

SEI nº 5675796